

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Aos dezesseis dias mês de junho de 2025. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 079/2024, com a finalidade de proceder o julgamento da impugnação referente administrativo do Processo Administrativo Licitatório nº 246/2025, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 90.024/2025, tendo como objetivo a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.

A impugnação foi tempestiva, portanto, conhecida.

No mérito.

O Pregoeiro e equipe de apoio passaram a análise do recurso administrativo interposto pela empresa TOP ASFALTO RAPIDO LTDA (CNPJ: 59.815.261/0001-02) referente a desclassificação da proposta e nestes termos solicita deferimento:

- a) O recebimento e o conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo e devidamente fundamentado;
- A reconsideração da decisão que desclassificou a proposta da recorrente para o item 81, com a consequente reclassificação da proposta apresentada;
- c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, que seja o recurso encaminhado à autoridade superior para apreciação e provimento;
- d) Que oportunamente seja franqueado acesso a eventuais documentos técnicos ou orientações do TCE/RS que tenham embasado a decisão nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, conforme os fatos supracitados a empresa pede deferimentos dos requerimentos visando a permanência de sua participação no certame. Em breve análise o Pregoeiro e equipe de apoio entende que não há necessidade de parecer jurídico devido a decisão ser de simples esclarecimento, o qual em síntese:

Diante dos argumentos expostos, esclarecemos que foi gerado requisito de documentos e/ou informações nº 712289 – Auditoria nº 975/2025/1, o qual o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, solicitou verificação dos preços de referência em comparação com os preços da planilha em anexo resultante de comparação com os sistemas do tribunal, sendo os itens que seguem: 157, 169, 167, **81**, 168, 93, 158, 144, 23, 77, 155, 59, 125, 27 e 126. (grifo nosso). Mediante esse documento acostado ao procedimento administrativo, optou-se pela manutenção do certame passando a usar para os itens supra os valores de referências apresentados pela Corte de Contas, e nesse sentido foi realizado o pregão na data





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

preestabelecida. Porém, por um, lapso temporal não foi informado no início da sessão que o item 81, também continha essa peculiaridade, e assim sendo passo a decidir:

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 079/2024. **Decido pelo deferimento parcial**, no sentido de oportunizar que a empresa se manifeste pela redução do valor ofertado ao valor disposto pelo TCE/RS de R\$ 26,62 (vinte e deis reais com sessenta e dois centavos) e não sendo possível a redução decido pelo fracasso do item supra, e desta forma desde o momento fica preestabelecida a data de 23 de junho de 2025 às 09:00 horas para darmos prosseguimento ao certame. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.

Geovani Merkadele Paulo Minussi Riegoeiro

11 ...

di in